TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1005860-92.2016.8.26.0037 Autora: Maria das Graças Quitério Paião

Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Vistos.

Maria das Graças Quitério Paião ajuizou a presente ação de cobrança em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, objetivando a autora, vítima de acidente automobilístico, a complementação do valor pago na via administrativa pela ré, sob o fundamento de que faz jus à indenização securitária em patamar superior.

A ré foi citada e apresentou contestação em que argui, em preliminar, ausência de pressuposto processual e, quanto ao mérito, sustenta ser indevida a pretensão da autora. Pede o acolhimento da preliminar arguida ou, se caso rejeitada, a improcedência da ação.

Houve réplica.

Por decisão de fls. 127, o juízo rejeitou a preliminar arguida e deferiu a produção de prova pericial, declarando o processo saneado.

É o relatório.

Decido.

A controvérsia comporta imediato julgamento.

A autora não foi intimada para o comparecimento à perícia designada, porque não localizado o endereço fornecido na inicial, de acordo com a certidão de fls. 160.

Por meio do despacho de fls. 170, este juízo determinou que a autora justificasse o não comparecimento ao exame pericial.

A patrona da autora foi intimada, mas não cumpriu a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

determinação de fls. 170.

Dentro desse contexto, declara-se preclusa a prova

pericial deferida.

À falta de demonstração de que o valor pago administrativamente à autora foi a menor, julga-se improcedente a ação.

A esse respeito:

"Apelação. Indenização de seguro obrigatório -

DPVAT. Sentença de improcedência - **Autora que não foi localizada para ser intimada a comparecer no IMESC - Advogado que não indica onde pode ser encontrada sua cliente - Preclusão da prova pericial corretamente declarada - Descumprimento do dever de manter o juízo informado a respeito do endereço da parte autora - Acidente ocorrido em 2002, sem internação e sem notícia de tratamentos realizados ao longo dos anos - Relatório do médico da autora de 2012 que não comprova o nexo de causalidade das lesões com o acidente - Indenização devida de acordo com o grau de invalidez permanente - Súmula 474 do STJ - Sentença mantida. Recurso desprovido." (TJ/SP, Apelação nº 1006410-97.2013.8.26.0100, 4ª Câmara de Direito Privado, Rel. Maria Cristina de Almeida Bacarim, j. 04.12.2017, sem destaques no original).** 

Em conclusão, a improcedência da ação é medida de

rigor.

Ante o exposto, julgo improcedente a ação. Sucumbente, arcará a autora com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados, por equidade, em R\$1.500,00, com a ressalva do disposto no art. 98, §3º, do CPC.

P.R.I.

Araraquara, 15 de agosto de 2018.